

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTERPRETES - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

### I PARTE

Profissionais em regime efectivo

#### Cláusula 24.ª

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições, nos termos da cláusula 17.ª, a transporte e a um subsídio que será, por dia ou fracção, de:

- a) Continente e ilhas - 2000\$;
- b) Estrangeiro - 3900\$.

- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....

#### Cláusula 26.ª

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 370\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 450\$ por dia, para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

#### Cláusula 27.ª

Condições de transporte, alojamento e refeições

1 - Sempre que o trabalhador se desloque acompanhando clientes, tem direito a transporte, alojamento e refeições nas mesmas condições da maioria dos participantes.

2 - O alojamento será em quarto individual com banho.

3 - No caso de viajar sozinho, terá direito a alojamento e refeições em estabelecimento hoteleiro de categoria igual a 1.ª - B, ou de três estrelas, ou superior, sempre que circunstancialmente a tal seja obrigado.

4 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios:

a) Em território nacional:

Pequeno - almoço - 400\$;  
Almoço ou jantar - 1900\$;

b) Em território estrangeiro:

Pequeno - almoço - 1315\$;  
Almoço ou jantar - 4600\$.

5 - Os transferistas terão direito a tomar as refeições a expensas da empresa sempre que se encontrem em serviço nos seguintes períodos:

Pequeno-almoço - das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos;

Almoço - das 12 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos;

Jantar - das 19 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos;

desde que a tomada das refeições não prejudique o serviço de que se acha incumbido, caso em que poderá optar entre a dispensa pelo período de tempo igual ao da refeição ou o quantitativo previsto no n.º 4 supra.

## ANEXO I

Tabela de vencimentos dos profissionais de informação turística em regime permanente

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.	101 200\$00
Correio de turismo	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens.	101 200\$00
Guia regional	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.	84 000\$00
Transferista	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo.	84 000\$00

O nível de classificação que melhor corresponde às funções e formação dos guias-intérpretes, correios de turismo e guias regionais é o que está previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1, e para os transferistas é o que está previsto no n.º 5 (profissionais qualificados), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

## ANEXO II

Tabelas salariais de transferistas em regime efectivo para trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5

1 - A retribuição será:

Transfer (duração máxima de duas horas):

De 1 a 3 passageiros - 1600\$;  
De 4 a 15 passageiros - 2200\$;

De 16 a 30 passageiros - 2700\$;  
De 31 ou mais passageiros - 3300\$;

Os serviços de transferes de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 1150\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

Mínimo de duas horas - 2750\$;  
Cada hora a mais - 1350\$;

Assistências (prestações de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora - 1000\$.

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado (por circuito) - 2450\$;

Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis (por hora) - 1000\$.

2 - A não efectivação de um transfer por causa alheia ao profissional dar-lhe-á direito a receber uma importância correspondente ao valor mínimo de um transfer, desde que não tenha sido avisado com 12 horas de antecedência.

## ANEXO III

Tabelas salariais para guias-intérpretes e guias regionais em regime efectivo para o trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5, alínea a).

A retribuição será:

a) Por serviço principiado e findo entre as 8 e as 20 horas - 5900\$ e 10 300\$, quando, respectivamente, tenha uma duração de meio dia ou dia inteiro (até oito horas). Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas, - 1450\$;

Entre as 20 e as 24 horas - 1900\$;

Entre as 0 e as 8 horas - 2350\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30%, sobre a remuneração base (meio dia, 5900\$; ou dia inteiro, 10 300\$).

## PARTE II

Profissionais em regime de trabalho eventual

Cláusula 13.ª

Subsídios

1 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional

viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, têm direito aos seguintes subsídios na moeda do país em causa:

a) Em território nacional:

Pequeno-almoço - 400\$;  
Almoço ou jantar - 1900\$;

b) Em território estrangeiro:

Pequeno-almoço - 1315\$;  
Almoço ou jantar - 4600\$.

2-.....

3-.....

4-.....

5 - Sempre que o número de turistas seja superior a 30, os guias-intérpretes terão direito a 115\$ por cada pessoa a mais.

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 370\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 450\$ por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

### ANEXO I

Guia-intérprete. - É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.

Serviço de meio dia (4 horas) - 5900\$;  
Serviço de dia inteiro (8 horas) - 10 300\$;  
Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas - 1450\$;  
Entre as 20 e as 24 horas - 1900\$;  
Entre as 0 e as 8 horas - 2350\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia, 5900\$; dia inteiro, 10 300\$).

### ANEXO II

Correio de turismo. - É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos

respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens.

Serviço de um dia - 11 700\$;  
Serviço continuado (mais de um dia) - 10 500\$;  
Se o serviço se iniciar depois das 0 horas e antes das 8 horas, cada hora ou fracção até às 8 horas - 2350\$.

### ANEXO III

Transferista. - É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento, ou destes para aquelas, em trânsito, de uma estação para outra, e assistir a grupos de turistas nacionais ou estrangeiros.

Transferes (duração máxima de duas horas) dentro do período normal de trabalho:

De 1 a 3 passageiros - 1600\$;  
De 4 a 15 passageiros - 2200\$;  
De 16 a 30 passageiros - 2700\$;  
De 31 ou mais passageiros - 3300\$.

Os serviços de transferes de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 1150\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

Mínimo de duas horas - 2750\$;  
Cada hora a mais - 1350\$;

Assistências (prestação de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):  
Cada hora - 1000\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado - 2450\$ por circuito;  
Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis - 1000\$ por hora.

### ANEXO IV

Guia regional. - É o profissional que acompanha turistas em viagens turísticas e visitas a locais de interesse, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral e histórico-cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.

Serviço de meio dia (quatro horas) - 5900\$;  
Serviço de dia inteiro (oito horas) - 10 300\$;

Cada hora de duração a mais:

- Entre as 8 e as 20 horas - 1450\$;
- Entre as 20 e as 24 horas - 1900\$;
- Entre as 0 e as 8 horas - 2350\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre as remunerações base (meio dia, 5900\$; dia inteiro, 10 300\$).

Retroactividade. - O presente acordo considera-se em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1992.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Junho de 1992.

Depositado em 6 de Julho de 1992, a fl.149 do livro n.º 6, com o n.º 305/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 26, 15/7/1992.)

## CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

##### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1 - O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

##### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 - A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1992.

2, 3, 4, e 5 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

### CAPÍTULO II

#### Admissão e carreira profissional

##### Cláusula 4.ª

#### Condições de admissão

As condições de admissão para o exercício das profissões e respectivas categorias indicadas no anexo I são as seguintes:

I - Caixeiros, similares e trabalhadores em armazém:

a) De futuro só poderão ser admitidos na profissão os indivíduos de ambos os sexos com mais de 16 anos de idade e com as habilitações literárias mínimas exigidas por lei;

b) e c) (Mantém com redacção em vigor.)

II, II, IV, V e VI - (Mantém com redacção em vigor.)

VII - Os trabalhadores habilitados com o curso técnico de óptica ocular ministrado nas escolas oficiais serão admitidos com a categoria mínima de terceiro-oficial de óptica.

##### Cláusula 6.ª

#### Período experimental

1 - A admissão de trabalhadores é feita a título experimental, salvo acordo em contrário.

2 - O período experimental tem a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores enquadrados nos grupos I e II da tabela salarial, com excepção do gerente comercial e do chefe de escritório;
- c) 240 dias para o gerente comercial, chefe de escritório e quadros superiores.

3 - Durante o período experimental, qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem qualquer indemnização, obrigando-se, contudo, a entidade patronal a avisar o trabalhador da cessação com oito dias de antecedência ou a pagar-lhe uma importância correspondente.